



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
CONTROLE INTERNO
clemilditon.controladorleg@gmail.com
“Não existe gestão sem controle.”

OFÍCIO nº 99/2025/CMCB/CG

Conceição da Barra - ES, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor

LEANDRO SANTOS DAS DORES

Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES

Assunto: Insuficiência do prazo para envio dos relatórios da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) relativos à Prestação de Contas Anual (PCA).

Normas legais aplicadas ao caso: art. 74, inc. IV, da CRFB/88; art. 59 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º e 5º da Resolução TCE-ES nº 227/2011.

Senhor Presidente,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, a Controladoria Legislativa, por seu integrante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República, e pela Lei, **ALERTA** a Vossa Excelência, com fulcro no **art. 82, § 2º da Lei Complementar nº 621/2012, acerca da insuficiência do prazo estabelecido no Ato da Presidência nº 17/2025, para elaboração, e envio, dos pareceres da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) à Secretaria de Finanças e Contabilidade (SF-Contabilidade).**

Confira o disposto no **art. 10, §§ 3º e 4º do Ato da Presidência nº 17/2025:**

§ 3º. A Secretaria de Finanças e Contabilidade deverá encaminhar à Unidade Central de Controle Interno até o dia **09 de março de 2026** os arquivos/relatórios geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual – PCA, nos termos da Lei nº 4.320/64, Resolução do TCE-ES nº 261/2013 e Instrução Normativa TC 68/2020 do TCEES, para análise e Parecer do Controle Interno.

§ 4º. A Unidade Central de Controle Interno deverá enviar até o dia **16 de março de 2026** os arquivos/relatórios de sua competência que são peças integrantes da Prestação de Contas Anual – PCA, nos termos da Lei nº 4.320/64, Resolução do TCE-ES nº 261/2013 e Instrução Normativa TC 68/2020 do TCEES, para a Secretaria de Finanças e Contabilidade, para que seja realizada a devida remessa da PCA exercício 2025 ao TCEES.

Como se vê, o **intervalo entre 09/03/2026 e 16/03/2026** compreende apenas **6 (seis) dias úteis**, número **manifestamente insuficiente** para a adequada elaboração dos pareceres obrigatórios (RELACI, RELUCI e INFOCI), considerando que todo o trabalho é desempenhado por **apenas um servidor**.



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
CONTROLE INTERNO

clemilditon.controladorleg@gmail.com
“Não existe gestão sem controle.”

Observa-se que **cada um desses instrumentos demanda análise aprofundada de dados contábeis, financeiros, orçamentários, fiscais e patrimoniais, realização de cálculos, conferência de informações estruturadas e não estruturadas, requisição de processos físicos e eletrônicos aos setores internos e checagem de conformidade com as normas vigentes etc.**

Ademais, tais documentos devem atender aos requisitos metodológicos e de conteúdo mínimo previstos na **Instrução Normativa TC nº 297/2016** e na **Instrução Normativa TC nº 68/2020**, o que pressupõe a verificação detalhada de consistência, regularidade e integridade das informações produzidas ao longo de todo o exercício. O **volume e a complexidade** das atividades **são incompatíveis com o prazo exíguo fixado pelo art. 10, §§ 3º e 4º do Ato**, sobretudo considerando que todas as etapas devem ser executadas por apenas um servidor, como dito alhures.

O lapso temporal extremamente reduzido cria um risco concreto de comprometimento do **princípio da razoabilidade administrativa**, uma vez que inviabiliza a disponibilização de condições materiais adequadas para a realização das análises técnicas necessárias à formulação de um parecer conclusivo, completo e confiável. Ademais, **tal restrição temporal pode configurar embaraço à atuação regular do Controle Interno, afrontando o disposto no art. 46, § 1º, da Lei Complementar nº 621/2012, que impõe a vedação de quaisquer condutas que obstaculizem, constranjam ou impeçam o desempenho de suas funções institucionais.**¹

À propósito, a manutenção do cronograma atual pode gerar graves prejuízos perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), tais como: a) **emissão de parecer do Controle Interno prejudicado ou sem condições de avaliação adequada**; b) **elaboração de parecer inconclusivo ou sem os elementos mínimos exigidos pelas normas de controle externo**; e c) **produção de relatórios incompletos ou imprecisos, em afronta às diretrizes da IN TC nº 68/2020 e da Lei Complementar 101/2000.**²

¹ **Art. 46.** Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da unidade responsável pelo controle interno e dos servidores que integrarem a unidade: § 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às sanções de natureza administrativa, civil e penal.

² **Art. 5º da Res. TC 227/2011.** As Prestações de Contas Anuais encaminhadas a este Tribunal, pelos Poderes ou Órgãos mencionados no *caput* do art. 3º, **destituídas do parecer e do pronunciamento que trata o caput e o parágrafo único do artigo anterior serão consideradas incompletas, o que poderá ensejar sua rejeição.** (Grifos nossos)



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
CONTROLE INTERNO

clemilditon.controladorleg@gmail.com
“Não existe gestão sem controle.”

Por tudo isso, a Controladoria Legislativa **SOLICITA a revisão e ampliação do prazo destinado à Controladoria Interna**, de modo a garantir tempo hábil para elaboração técnica dos relatórios e assegurar a qualidade das informações remetidas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES). A redefinição do cronograma é medida necessária para preservar a fidedignidade da Prestação de Contas Anual (PCA) e evitar riscos de responsabilização institucional.

Em seguimento, **solicita-se**, também, com base no **princípio da boa prática administrativa** (art. 37, *caput*, da CRFB/88), **que qualquer ato normativo ou regulamento interno que possa impactar a atuação do Controle Interno seja submetido à consulta prévia da Controladoria Legislativa, de modo a assegurar compatibilidade com as necessidades funcionais e institucionais deste setor**. A adoção de procedimento de consulta prévia configura exercício do **princípio da cooperação institucional** e do compromisso com o interesse público, evitando a edição de atos que, por ventura, criem obstáculos ao funcionamento regular e independente do Controle Interno.

Sem mais para o momento, a Controladoria-Geral do Parlamento Municipal – CGPM renova protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Clemilditon Alves de Oliveira
Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Portaria nº 85/2019